

XIII CONCURSO PAR JUIZ FEDERAL SEBSTITUTO - 2ª REGIÃO

PRIMEIRA PROVA ESCRITA

SENTENÇA - (Valor seis pontos)

Ajuíza a Fazenda Nacional execução fiscal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em 2012, em face da Sociedade XPTO Ltda., e dos sócios Xisto e Mévio, objetivando receber valores, apurados em processos administrativos, findos em 2008, referentes à cláusula penal aplicada, em decorrência de inadimplemento de mútuo feneratício, bem como de taxas oriundas da regulação do seu objeto social, e seus consectários legais, não recolhidas de sua atividade empresarial, e, também, de foros, todos os valores do período de 2002 a 2005, bem como, de multas decorrentes da prática de monopólio.

Citados os executados, ofereceram embargos, arguindo a impossibilidade da cobrança de diversos créditos, instrumentalizados em singular executivo; a ocorrência dos prazos extintivos correlatos, mormente quanto à cláusula penal, por vencido o triênio legal, e os remanescentes por inobservados os prazos para a constituição definitiva dos créditos; os sócios apontam a inadequação de figurarem no título executivo extrajudicial, forte no princípio da autonomia da personalidade jurídica; a incompetência do juízo, pois os fatos ocorreram na Seção Judiciária do Pará; impugnam o valor da causa por ser inadequado ao valor de alçada; que não se pode exigir as taxas, quando não efetivamente realizada a prestação correlata, descabendo, portanto aquelas pela mera possibilidade a ser exercida pelo Poder Público; que o apazamento foi subrogado pelo direito de superfície; que impõe-se a suspensão da execução fiscal, pois o inadimplemento contratual, decorreu da volatilidade do mercado, devendo ser redimensionado o pacto; a demanda é desnecessária, pois há pleito de parcelamento formulado; as multas são indevidas, também, pois as condutas ensejadoras das mesmas inobservaram em sua aplicação, requisito indeclinável consubstanciado na doutrina do princípio claro; cabe, por outro lado, neste contexto, a aplicação da doutrina dos atos próprios, vez que inatendidos os deveres laterais consequentes das relações jurídicas deduzidas, na medida em que a cláusula dos juros faz referência tão somente ao índice da SELIC.

O exequente foi ouvido, e reiterou o prosseguimento da execução fiscal.

Na sequência houve decretação da falência da primeira executada, tendo esta peticionado, pela extinção da execução fiscal.

Em fase de provas, as partes declinaram da produção das mesmas pugnando respectivamente a Fazenda pelo desacolhimento dos embargos, e a parte executada pela prolação de decisão terminativa, ou pela procedência da defesa.

Profira sentença, na qualidade de juízo competente, dispensado relatório, presumindo a veracidade dos fatos articulados, apreciando todas as questões, com indicação de, eventuais, dispositivos normativos, inerentes ao tema.

PRIMEIRA QUESTÃO

- 1-) A dissolução da sociedade empresária, por decisão judicial, acarreta a perda da personalidade jurídica? Justifique a resposta. (Valor da questão - um ponto)
- 2-) É possível a modulação temporal em matéria tributária, ante o princípio do *solve et repete*? (Valor da questão - um ponto)

SEGUNDA QUESTÃO

- 1-) A doutrina do duplo efeito encontra esteio no ordenamento constitucional pátrio? Responda justificadamente. (Valor da questão - um ponto)

2-) ASDRÚBAL vive com CLEOPATRA, com quem é casado desde 1970. Desde de 1998, ASDRÚBAL, à margem do casamento, mantém um relacionamento amoroso com JUANITA. Esta é sustentada por ASDRÚBAL, que lhe alugou um apartamento e arca com praticamente a totalidade de suas despesas. Em janeiro de 2012, ASDRÚBAL, que tinha 67 anos, e CLEOPATRA morrem em um acidente de carro. JUANITA ajuíza ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, na qual postula a condenação da autarquia federal a conceder-lhe pensão pela morte de ASDRÚBAL em razão da sua qualidade de companheira. Citado, o INSS pleiteia, na contestação, a improcedência do pedido, sustentando que: a) JUANITA não se insere no rol de dependentes previsto na legislação previdenciária; b) ao tempo do óbito, ASDRÚBAL não ostentava mais a qualidade de segurado, visto que, conforme as alegações contidas na petição inicial, os documentos apresentados pela autora e as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais -- CNIS, o falecido somente teve, em toda sua vida, um único vínculo empregatício, com a respectivas contribuições, no período compreendido entre janeiro de 1989 e dezembro de 2005, não havendo a comprovação de qualquer outra das hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Lei nº 8.213/91.

Presumindo-se a veracidade dos fatos narrados na questão, analise a pertinência dos argumentos de defesa da autarquia para o indeferimento da concessão do benefício previdenciário pretendido, com a indicação dos dispositivos legais ou constitucionais pertinentes. (Valor da questão - um ponto)